

PARECER Nº 0213/2020 – O.S. Nº 0163/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 362/2020 que “Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo Estadual proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Sebastião Rezende

Relator: Deputado Estadual

Silvio Favero

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Sebastião Rezende o presente Projeto de Lei nº 362/2020 que “Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo Estadual proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/2020, com dispensa de pauta, após foi encaminhada para esta comissão no dia 30/04/2020 sendo recebida no dia 30/04/2020 para manifestação quanto ao mérito da propositura em questão.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Estadual a proporcionar condições aos reeducandos das penitenciárias, para a produção de máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Conforme o projeto de lei, as máscaras e os equipamentos de proteção individual poderão ser produzidos em escala industrial ou artesanal, sendo que o estado deverá promover cursos de capacitação para a realização desse trabalho.

Segundo o Ministério da Saúde o “Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada COVID-19. Como nunca tivemos contato com o vírus antes, não temos imunidade. Ela causa uma infecção pulmonar. Nos casos mais leves, porém, parece um resfriado comum ou uma gripe leve.”¹

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia.

Conforme o painel de casos de doença pelo coronavírus no Brasil, atualizado pelo Ministério da Saúde, em 29/04/2020, o país apresenta



78.162 casos, 5.466 óbitos e com taxa de letalidade de 7%. Em relação a Mato Grosso, foram confirmados 292 casos, 11 óbitos e taxa de letalidade de 3%.²

No estado, o município de Cuiabá possui o maior número de casos confirmados, sendo 92 casos recuperados, 36 casos em monitoramento e 1 óbito, conforme consta no Boletim Informativo nº 52 da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Diante do número crescente de casos de coronavírus no país, diversas autoridades estaduais e municipais estão adotando ações estratégicas para prevenção e contenção dessa doença. O uso de máscara de proteção facial vem sendo apontado como um instrumento importante para evitar a disseminação do vírus, principalmente para redução do risco potencial de uma pessoa infectada e que se encontra no período “pré-sintomático”.

A alta procura por máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual tem ocasionado desabastecimento desses produtos e elevação do preço nos estabelecimentos e, conseqüentemente, falta para os profissionais da saúde que mais necessitam nesse momento.

A Organização Mundial de Saúde e Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) divulgou em 6 de abril de 2020, um guia provisório sobre “Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19”. Nesse guia dispõe que os tomadores de decisões nos países e territórios devem levar em consideração diversos aspectos sobre o uso de máscaras na sociedade, dos profissionais de saúde e nas regiões com relatos de casos da COVID-19.

Dentre esses aspectos, cita o risco de exposição ao COVID-19 no contexto local, como a vulnerabilidade da pessoa/população em desenvolver doença grave ou ter um risco maior, como por exemplo, possuir comorbidades e o ambiente em que a pessoa vive, como a capacidade de

realizar o distanciamento físico e o risco de disseminação rápida como conviver em ambiente fechado, por exemplo.

Diante disso, observamos que a população do sistema penitenciário faz parte do grupo populacional vulnerável à infecção do novo coronavírus, tendo em vista que essas pessoas vivem em condições que não possibilitam o isolamento entre eles, superlotação, condições precárias de higiene e moradia, além de muitos já possuem um sistema imunológico comprometido devido a outras comorbidades. E, dessa maneira, caso haja uma contaminação pelo COVID-19 na prisão, o sistema de saúde do local não terá capacidade em recursos humanos e suprimento médico para atender essa alta demanda.

Dessa forma, a propositura visa a adotar medida preventiva à propagação da COVID-19 na população do sistema prisional, pois visa o consumo próprio dos reeducandos e dos profissionais que lá atuam, além de destinar o que for produzido para hospitais, instituições de saúde pública e socioeducativas, além de incentivar e preparar o reeducando para o mercado de trabalho, através de capacitação e experiência laboral.

Convém destacar que, os presos de unidades prisionais têm produzidos máscaras de proteção em combate ao coronavírus em diversos estados brasileiros, como o estado de São Paulo, Paraíba, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, entre outros.

No estado de Mato Grosso, a medida do uso das máscaras foi transformado em um programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”. Além disso, foi sancionada pelo governador a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe em seu “Art. 1º Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424 , de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.”

Por fim, a presente propositura visa também a corroborar com o disposto na lei e no programada supramencionados.

Diante de tais considerações, e por se tratar de matéria apenas autorizativa ao Poder Executivo, quanto ao **mérito**, entendemos que o projeto é oportuno e de grande relevância social, razão pela qual nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 362/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

É o parecer.

¹ <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>

² <https://covid.saude.gov.br/>

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6138:covid-19-oms-atualiza-guia-com-recomendacoes-sobre-uso-de-mascaras&Itemid=812

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
362/2020	0213/2020	0163/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 362/2020, que “Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo Estadual proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso”.		

O PL nº 362/2020 cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, vejamos:

- ✓ Aumento da produção de máscaras de proteção facial e EPIs no combate ao coronavírus no estado;
- ✓ Corroborar com a lei sancionada nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e ao programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”;
- ✓ Previne que a pandemia se espalhe entre uma das parcelas mais vulneráveis da população.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2020.


VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.


Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 362/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.


ASSINATURA DO RELATOR: _____



IV – Ficha de Votação

Deputado DELEGADO CLAUDINEI – Presidente		<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA: 		RELATOR	

Deputado SILVIO FÁVERO – Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/>	
ASSINATURA: 		RELATOR	

Deputado ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA: 		RELATOR	

Deputado THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA:		RELATOR	

Deputado ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA:		RELATOR	

Deputado _____		<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA:		RELATOR	

Deputado _____		<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA:		RELATOR	